

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 Centro - Cep. 11.740-000 Tel. (13) 3421-1600 www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:

5 mil exemplares

IMPRESSÃO:

Gráfica e Editora Diário do Litoral



www.facebook.com/ prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref_itanhaem



www.flickr.com/ governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/ governomunicipal



www.itanhaem.sp.gov.br

2014 · UFM R\$ 2,64

ESPORTE RECEBE PRANCHAS DE SURF PARA PROGRAMAÇÃO DE VERÃO

O cronograma esportivo para as férias inclui atividades na areia e no mar. E para fortalecer as aulas oferecidas durante a programação de verão do Departamento de Esportes, dez pranchas de surf foram adquiridas para as oficinas que acontecerão a partir do dia 10 de janeiro, todos os sábados e domingos, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas, na Praia do Cibratel. Entre os modelos de pranchas adquiridas pela Prefeitura de Itanhaém estão: funboard, minimodel, longboard e pranchas para stand up. A oficina de surf atenderá durante a temporada de verão até 20 alunos por aula.



Obras do Programa Onda Limpa suspendem os serviços no final do ano

SANEAMENTO

As dez frentes de trabalho retomarão em janeiro os serviços de implantação da rede de esgoto depois do período de festas de Natal e réveillon



Os trabalhos do Programa Onda Limpa, da Sabesp, serão suspensos desde a última sexta-feira (19) em Itanhaém. A medida foi acertada com a Prefeitura e visa evitar os transtornos durante o período em que a Cidade recebe um grande fluxo de visitantes, eliminando também os problemas para o trânsito. Os serviços serão retomados no dia 5 de janeiro.

Em Itanhaém existem cerca de 10 frentes de trabalho, agindo simultaneamente em diferentes pontos da cidade: Gaivota, Cibratel, Praia dos Pescadores, Oásis, Suarão, Nossa Senhora do Sion e Vila Loty. No bairro Oasis, a empresa inicia em breve a implantação do sistema de esgotamento sanitário.

O gerente da Sabesp em Itanhaém, Fernando Doveri, explicou que os trabalhos de escavação serão paralisados em todo o Município. "A empresa responsável pelo serviço manterá equipes de plantão, para o caso de surgir a necessidade de efetuar reparo em algum ponto da Cidade".

O investimento em saneamento básico assentará quase 90 mil metros de tubulações (entre redes coletoras, coletores tronco e linhas de recalque), além de oito novas estações de bombeamento. Com isso será possível beneficiar mais de 8.600 imóveis com a correta destinação dos esgotos às estações de tratamento da Cidade.





17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 318

APRENDIZADO DO FUTURO: professores e alunos apresentam trabalhos com robótica

EDUCAÇÃO ■ As primeiras experiências com a tecnologia foram exibidas no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE)







Em 2015 a robótica estará aliada à grade curricular tradicional das unidades escolares de Itanhaém como apoio ao processo pedagógico da rede de ensino, fortalecendo as disciplinas de matemática, física, ciências, geografia, entre outras áreas. E no dia 15, professores e alunos de três escolas municipais exibiram suas primeiras experiências com a tecnologia na exposição de maquetes com as temáticas 'Itanhaém: Cidade Sinalizada', 'Semáforos Sincronizados' e 'Energia Eólica'.

Materiais reciclados serviram de base para a elaboração do trabalho desenvolvido entre estudantes, professores, instrutores do setor de informática das unidades e equipe da informática educacional da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Foram guase quatro semanas de encontros

para a execução dos projetos construídos a partir de caixa de papelão, plástico, garrafa pet, tubo de caneta, além de ferramentas tecnológicas.

Na Escola Municipal Célia Marina Dal Pozzo Borges, professores e estudantes se uniram para desenvolverem a maquete 'Semáforos Sincronizados'. Para iluminar o semáforo confeccionado de papel, a equipe programou a placa Arduino, uma tecnologia que permite que as luzes fiquem acesas sem o uso do S4A, que utiliza o computador.

Já na Escola Municipal Dalva Dati Ruivo, a ideia foi mostrar um Município sinalizado com semáforo e praça iluminada com o trabalho 'Itanhaém: Cidade Sinalizada'. A Escola Municipal Maria Aparecida Soares Amêndola também esteve presente na mostra com a maquete 'Energia Eólica'.

CAPACITAÇÃO

O investimento em robótica educacional é mais uma iniciativa do programa 'Aprendizado do Futuro'. Para isso, professores e assessores pedagógicos da rede municipal participaram de capacitação sobre o uso da tecnologia como ferramenta de ensino a alunos do 6º a 8ª série/9º ano. Os primeiros encontros, realizados entre agosto e setembro, aconteceram no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE). Para dar as aulas, os professores adotarão o programa Scratch S4A, um software desenvolvido para a elaboração de histórias animadas, jogos e a resolução de operações matemáticas.



Dágina 4

ITANHAÉM BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA ORIENTA EMPREENDEDOR QUE QUER INICIAR NEGÓCIO

Os empreendedores que possuem ou desejam iniciar uma atividade comercial em Itanhaém contam com o suporte da Prefeitura. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico orienta a população para formalizar sua atividade comercial. Os interessados em dar os primeiros passos para abrir um negócio na Cidade, tanto em área particular como pública, podem esclarecer suas dúvidas junto ao departamento de Comércio que fica no Paço Municipal Anchieta, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro, das 9 às 16 horas



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318



Estudantes conhecem a história de Itanhaém por meio de fotografias antigas

RESGATE ■ O trabalho envolveu visitas a monumentos turísticos em diferentes regiões do Município

Alunos da Escola Municipal Professora Silvia Regina Schiavon Marasca conheceram a história de Itanhaém contada em fotografias e imagens em preto e branco. O trabalho realizado durante o ano letivo envolveu desde explicações em sala de aula, atividades com fotos até visitas a monumentos turísticos em diferentes regiões do Município. O resultado foi exibido na exposição promovida na própria unidade escolar.

No projeto intitulado 'Um Olhar... Itanhaém', os alunos foram divididos por grupos e estudaram as histórias por trás dos monumentos 'Mulheres de Areia', 'Cama de Anchieta', 'Convento Nossa Senhora de Lourdes', 'Igreja Matriz de Sant'Anna', 'Estação do Suarão' e outros. Para isso, eles trabalharam com mais de 40 fotografias, algumas delas datadas em 1904.

O desafio incluiu registrar uma imagem do mesmo ângulo tirada há mais de 50 anos. "Cada grupo estudou sobre o monumento escolhido, foi até o local e fotografou o mesmo ângulo. É uma maneira que achei para que eles prestassem atenção na arquitetura, na história e também no que foi preservado e alterado nesses principais pontos turísticos de Itanhaém", explica o professor de história e também fotógrafo, Luís Cléber.

O projeto teve início no primeiro semestre e contou com duas etapas. Antes de começar as pesquisas sobre os monumentos, os alunos aprenderam sobre fotografia com as primeiras experiências retratadas em pontos da cidade com imagens do pôrdo-sol e o nascer do sol. Além de conhecer mais sobre a história da Cidade, o professor aproveitou o tema para trabalhar a questão da preservação. Os alunos entenderam a mensagem e agora realizam campanha informal sobre a conscientização da importância do patrimônio público.

Campanha contra o sarampo e a paralisia infantil termina no dia 30

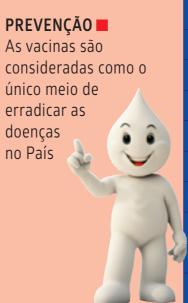
A campanha de vacinação contra o sarampo e a paralisia infantil continua em Itanhaém até o dia 30. Crianças dos seis meses até as menores de cinco anos poderão receber as doses nas Unidades de Saúde da Família (USF), de segunda à sexta-feira, das 7 às 17 horas. O objetivo é imunizar cerca de cinco mil crianças. Até o momento, 85% da população-alvo receberam a dose contra agentes causadores das doenças.

Desde o início da década de 90 a poliomielite foi erradicada do Brasil. A vacinação é a única forma de impossibilitar o ressurgimento da paralisia infantil e manter os casos de sarampo em declínio em todo o País. A meta do Município é atingir mais de 90% da população infantil. O expediente dos postos de vacinação terá funcionamento nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro.

O Ministério da Saúde ressalta que, ambas as vacinas foram atestadas como seguras após um controle de qualidade e também testes científicos. Algumas das reações adversas tiveram monitoramento e se apresentaram em forma de febre ou dor no local da aplicação, o que não causa riscos a saúde do imunizado em questão.

CESCRIM

Postos de vacinação



| USF SAVOY | Rua Jaime Lino dos Santos, 290 Savoy - (13) 3426-1798 |
|--------------|---|
| USF OÁSIS | Rua Estanislau Gerônimo, 421 Jardim Oásis - (13) 3427-7533 |
| USF BELAS | Avenida 31 de março, 118 Belas Artes - (13) 3426-1402 |
| USF GAIVOTA | Avenida Flácides Ferreira, 500 Gaivota - (13) 3429-1410 |
| IISF SIIARÃO | Rua Padre Teodoro Ratisbone, 650 |

Avenida Tiradentes, 184

Jardim Mosteiro - (13) 3426-3197

SE GUARDINANCA Rua Aristeu Rodrigues da Silva, S/N

USF GUAPIRANGA Rua Aristeu Rodrigues da Silva, S/№ Guapiranga - (13) 3426-5807

USF CORONELRua Domingos Peres Domingues, 734USF LOTYRua Vereador Cassimiro Guimarães
Junior, 424, Loty - (13) 3424-3279

USF GRANDESP Avenida Pedro Valmore, 610 Grandesp - (13) 3425-3375



EXPOSIÇÃO SOBRE ÁGUA NO GABINETE DE LEITURA

Em janeiro o Espaço Gabinete de Leitura receberá a exposição 'Água na Medida Certa', com os principais conceitos sobre a água em linguagem acessível e ilustrativa. Os banners com informações sobre a água no planeta, a importância para os seres vivos e seu processo de tratamento estarão em exibição a partir do dia 8 de janeiro, no Espaço Gabinete de Leitura, localizado na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro. Informações pelo telefone 3427-7891.



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

Estudantes conhecem o funcionamento da Estação de Tratamento de Água

ABASTECIMENTO ■ Objetivo é conscientizar os jovens sobre a importância de se praticar o consumo responsável da água distribuída na Cidade

Um grupo de 16 alunos da rede municipal visitou, na manhã do dia 15, a Estação de Tratamento de Água (ETA) Mambu-Branco da Sabesp. A iniciativa partiu da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que realiza na rede de ensino um trabalho de conscientização sobre o consumo responsável de água nas residências.

Os estudantes são das Escolas Municipais Eugênia Pitta Rangel Veloso e Noêmia Salles Padovan, e cursam do 3º ao 8º anos. As duas unidades promovem trabalhos com os jovens sobre a questão da água e do uso responsável do líquido dentro das casas e apartamentos em que vivem.

A ETA Mambu-Branco está localizada em uma área da Estrada Coronel Joaquim Branco, atual Estrada Francisco Paniquar Filho. A captação e distribuição serão de 1.600 litros por segundo do Sistema Mambu/Rio Branco, volume adicional que vai ser suficiente para abastecer 792 mil pessoas na Baixada Santista.

O engenheiro Fernando Doveri, da Sabesp, e o prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes, recepcionaram os jovens e explicaram a importância do empreendimento para a região metropolitana. O sistema já está em funcionamento. Foi projetado em dois módulos, sendo que o segundo será uma grande ampliação que vai duplicar sua capacidade, com equipamentos que produzem até 4.000 litros por segundo. Isso por conta do crescimento populacional contínuo de Itanhaém e região.



USO RACIONAL – Fernando Doveri, da Sabesp, explicou que todo esse investimento só terá êxito se a população fizer a sua parte, evitando o desperdício no dia a dia. Se uma pessoa escova os dentes em cinco minutos com a torneira não muito aberta, gasta 12 litros de água. No entanto, se molhar a escova e fechar a torneira enquanto escova os dentes e, ainda, enxaguar a boca com um copo de água, consegue economizar mais de 11,5 litros de água. "Ao fechar a torneira enquanto escova o dente, a pessoa já evita que a água seja desperdiçada".



Agua. Economizar é fácil, difícil é ficar sem.

Com atitudes simples, você pode contribuir para a redução do consumo de água e ajudar o meio ambiente.

Confira as dicas para um consumo responsável:

- Não jogar lixo no vaso sanitário;
- Molhar as plantas usando regador;
- Tome banhos rápidos;
- Não deixar torneiras abertas ou gotejando;
- Não dar descarga sem necessidade;
- Reutilizar a água da máquina de lavar.

ITANHAÉM BOLETIM OFICIAL

UNIDADES DA REDE BÁSICA PRESTAM O PRIMEIRO ATENDIMENTO

A porta de entrada para os serviços à saúde começa na Rede Básica. As 10 Unidades de Saúde da Família (USF) existentes na Cidade funcionam como a primeira avaliação clínica. As unidades também são responsáveis por encaminhar tratamentos e atendimentos junto aos Centros de Referência e os Centros Especializados do Município, alem de outros procedimentos. E servem como suporte ao serviço emergencial da Unidade de Pronto Atendimento de Itanhaém (UPA), no caso de enfermidades menos graves, principalmente. As USFs funcionam de segunda à sexta-feira, das 7 às 17 horas.



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

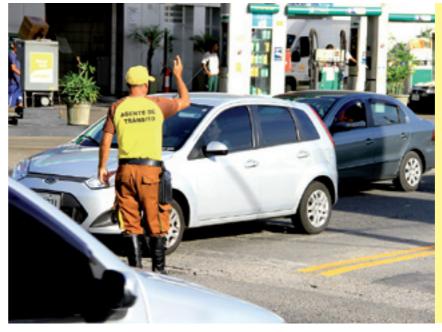
Operação Siga e Pare organiza trânsito em vias de grande fluxo

MONITORAMENTO ■ Ação dos agentes de trânsito visa evitar congestionamentos de veículos em vias em horário de pico

A Prefeitura de Itanhaém conta com 32 agentes de trânsito que atuam para garantir a organização do tráfego na Cidade. A Secretaria de Trânsito e Segurança implantou a Operação Siga e Pare, a partir das 17 horas, horário em que o fluxo de veículos aumenta.

Nesse período, os agentes de trânsito ficam localizados nas duas principais entradas da Cidade, na Avenida João Mariano Ferreira e na Avenida Harry Forssel, no trevo da Cesp, principal acesso para o Terminal Rodoviário Municipal.

A ação também é realizada no cruzamento entre a Rua João Mariano e Avenida Condessa de Vimieiros e na Rua Cunha Moreira com a Avenida Condessa de Vimieiros, local de grande circulação de veículos.



OPERAÇÃO VERÃO

Durante a temporada a Operação Siga e Pare terá reforço nos locais onde já atua e poderá estender a ação para outras vias caso seja identificada a necessidade.

Guarda Municipal recebe treinamento para abordagem e orientação ao turista



SEGURANÇA No workshop os funcionários conheceram novas técnicas de ação que podem ser feitas durante a temporada

Com a chegada da temporada de verão a população flutuante de Itanhaém pode chegar a 500 mil pessoas. Em razão desse aumento, a Guarda Civil Municipal escalou sua corporação para uma palestra de capacitação sobre o atendimento a ser prestado nesse período.

A palestra aconteceu na Câmara Municipal de Itanhaém no dia 18 de dezembro e foi ministrada pelo investigador de polícia e professor da Academia de Polícia do Núcleo de Santos, José Romero Rayol Roxo. O secretário de Trânsito e Segurança, Silvio Oliveira, explicou que a Guarda foi instruída sobre como agir em diversas situações cotidianas, bem como utilizar de maneira apropriada os equipamentos.



ITANHAÉM SERÁ DESTAQUE NO ROTEIRO BR 'COSTA DA MATA ATLÂNTICA'

As belezas naturais e os ricos atrativos históricos e culturais de Itanhaém serão destaque no guia 'Costa da Mata Atlântica' que será lançado pelo Roteiro BR. O guia é um dos melhores e mais completos destinos de viagens do Brasil e serão seis páginas dedicadas ao Município, quatro promovendo a Cidade e mais duas consagrando os participantes do Festival de Hospedagens "Vem Pra Cá" e o 5° Festival Gastronômico Sabores de Itanhaém.



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

Itanhaém ganha reforço na segurança para a temporada de verão

PLANEJAMENTO ■ A Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal também intensificará os trabalhos nos bairros

Itanhaém conta com a ampliação do efetivo das polícias Civil e Militar para garantir a segurança durante a temporada do verão 2014/2015. As duas corporações terão um total de 120 funcionários reforçando o trabalho no período em que a Cidade recebe um grande volume de visitantes. E a Guarda Civil Municipal (GCM) atuará como apoio em várias ações na Cidade.

A Polícia Militar reforçou o efetivo com mais 110 policiais a partir deste mês. A Polícia Civil terá à disposição mais 10 policiais entre delegados e investigadores, que realizarão ações em conjunto com a Prefeitura para o combate à pirataria e desmanches. Em parceria com a Delegacia de Investigações Gerais (DIG) as autoridades realizarão atividades voltadas ao combate de furto e roubo de veículos.

O efetivo do Corpo de Bombeiros Salvamar Paulista também será ampliado. Serão 45 funcionários temporários pela Prefeitura e 90 pelo Estado. O 6º GB do Corpo de Bombeiros também receberá um novo caminhão para combater incêndio, além de uma viatura de resgate e reforço no número de bombeiros.

A Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal também intensificará os trabalhos nos bairros. Novas ações tipo força-tarefa serão desenvolvidas com a Guarda Civil Municipal (GCM), em conjunto com a Polícia Militar, visando garantir o cumprimento



da chama Lei do Silêncio, que estabelece um limite de ruído para aparelhos de som em automóveis, além das blitze rotineiras para identificar eventuais pontos de receptação e desmanches de peças de automóveis.

Serviço de limpeza é ampliado para a temporada de verão



Nesta temporada, munícipes e turistas contarão com o serviço de limpeza e coleta de lixo ampliado nas praias e vias. Com o aumento da demanda, o efetivo da Secretaria de Serviços e Urbanização, que é de 291 trabalhadores, nessa temporada terá o reforço de mais 200 ajudantes gerais, contratados por meio do processo seletivo. E a empresa de coleta de lixo concessionária do Município (Lara) aumentará seu efetivo em 20% e contará com o suporte de mais três caminhões no serviço de limpeza.

O planejamento para a alta temporada foi feito de acordo com a expectativa do movimento em Itanhaém, que neste período chega a registrar população flutuante de cerca de 500 mil pessoas. O secretário de Serviços e Urbanização, Vinicius Camba, explicou que antecipadamente foi realizada a manutenção de vias com a roçada e a capinação em todo o Município, além da limpeza de rios para melhorar o escoamento das águas pluviais.

A partir desta quarta-feira (24), as praias terão serviço de limpeza especial. Os 26 quilômetros de faixa de areia serão limpos diariamente a partir das 6 horas. O serviço seguirá nesse ritmo até o mês de fevereiro. A varrição das vias é realizada pelo efetivo das quatro unidades regionais (Suarão, Belas Artes, América e Gaivota) que prestam apoio à Secretaria. Esse trabalho será ampliado e executado também a partir das 6 horas.

URBANIZAÇÃO ■ Serão 491 trabalhadores responsáveis pela limpeza e manutenção das praias e vias de Itanhaém

ITANHAÉM BOLETIM OFICIAL

SEGURANÇA É INTENSIFICADA PARA ALTA TEMPORADA

A Prefeitura de Itanhaém vem desenvolvendo diversas operações força-tarefa para garantir a segurança e ordem no Município. A mais recente foi realizada pela Secretaria de Trânsito e Segurança, na última quinta-feira (18), no Centro. Foram fiscalizados veículos que não respeitavam a lei do silêncio e outras regras de trânsito. Novas operações irão acontecer intensificando a segurança no Município.



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

Crianças recebem presentes do Fundo Social

SOLIDARIEDADE A ação fez parte da campanha Natal Solidário



No último dia 16, o Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém distribuiu mais de 500 brinquedos para crianças de bairros carentes da Cidade. A ação fez parte da campanha Natal Solidário. Papai e mamãe Noel fizeram a entrega de carrinhos e bonecas e levaram muita alegria às crianças.

Abraços e fotos com o Papai Noel aconteciam a cada parada para a entrega dos presentes. Nos últimos meses, o Fundo Social de Solidariedade realizou diversos eventos com o objetivo de arrecadar fundos para o 'Natal Solidário'. Alguns desses eventos foram a "Noite Nordestina", a Noite do Sobá e o Bazar de Natal.





MELHORIAS Questionário, reuniões com diversos segmentos da sociedade e obras estão entre as ações desenvolvidas

Itanhaém prepara Plano de Mobilidade Urbana

Itanhaém realiza, desde novembro, várias ações para elaborar o seu Plano de Mobilidade Urbana, com o objetivo de planejar e definir ações que levem à melhoria da mobilidade, do serviço de transporte e das condições de deslocamento das pessoas pelo Município.

Os trabalhos envolvem ações da Prefeitura e da população. O munícipe pode opinar por meio de questionário, que será publicado na próxima edição do Boletim Oficial e está também disponível no site da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br). Questões como a frequência de utilização de ônibus como meio de transporte; avaliação do tipo de meio de transporte mais utilizado (bicicleta, carro, moto, táxi, entre outros), mobilidade e acessibilidade para deficientes são algumas das perguntas.

As obras realizadas pela Prefeitura possuem como foco a mobilidade urbana. O Programa Minha Rua Melhor é desenvolvido para ser uma ampla ação de urbanização de vias com o objetivo de melhorar as condições de vida dos moradores, ao mesmo em que contribui para facilitar o acesso de veículos e moradores aos locais.

Em janeiro de 2015 acontecerão reuniões públicas com diversos segmentos da sociedade como ciclistas, advogados, engenheiros e arquitetos, deficientes e idosos, além de reunião sobre transporte coletivo. O Plano será finalizado em março de 2015.

O Plano de Mobilidade Urbana trata de assuntos como: acessibilidade e transporte, a organização da rede de transporte público coletivo, obras viárias, melhorias para os pedestres e ciclistas, de acordo com a Lei federal nº 12.587, de 2012, que define a Política Nacional de Mobilidade Urbana e determina que o Plano de Mobilidade é o instrumento de planejamento dos municípios para o setor, sendo obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes.



BOCA DA BARRA É PROPÍCIA PARA PRÁTICA DE STAND UP

Um dos pontos turísticos mais visitados da Cidade, a Boca da Barra tornou-se também um dos locais preferidos para a pratica do stand up paddle. As águas tranquilas e sem ondas tornam o local ideal para a modalidade. O esporte é simples e qualquer pessoa pode praticar, não sendo necessário ser atleta ou ter uma preparação física específica. Além do benefício que traz, o esporte permite o contato com a natureza e a contemplação da paisagem. Para aqueles que nunca tiveram contato com o esporte, é interessante ter primeiramente uma aula para ter noções básicas da modalidade. Os que não possuem o equipamento (prancha, remo e colete salva-vidas) consegue alugá-lo por R\$ 30,00 (meia hora) e R\$ 50,00 (uma hora).



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 318

Lei regulamenta confecção de carimbos para o setor da Saúde



Gráficas e profissionais da área da saúde devem ficar atentos. A Prefeitura regulamentou por meio da lei 3.970/2014 as regras para comercialização de carimbos. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico está comunicando todos os estabelecimentos a fim de esclarecer os novos procedimentos a serem seguidos.

A Secretaria está orientando o comércio para que todos fiquem cientes. Os prestadores de serviço da área da saúde para solicitar seu carimbo deverão apresentar os documentos originais e o registro profissional. O descumprimento da lei acarreta em multa de cinco salários mínimos.

Os estabelecimentos responsáveis pela venda de carimbos deverão manter cópias do pedido e documentos do solicitante, arcando com a responsabilidade de emitir em talão de registro próprio, numerado, rubricado e com número de CNPJ em 2 vias, contendo o número do registro profissional, modelo do carimbo, quantidade de peças, data de entrega e assinatura legível do fabricante e do detentor dos carimbos.

Prefeitura capacita funcionários dos PITs para a temporada

PREPARAÇÃO ■ Durante o treinamento foram explicadas a localização, história e a parte técnica dos pontos turísticos

Visando preparar a Cidade para a alta demanda de turistas durante a temporada de verão, a Secretaria de Turismo realizou um treinamento com os funcionários dos Postos de Informações Turísticas (PITs). A ação teve como objetivo capacitá-los para que conheçam melhor os atrativos da Cidade e, dessa forma, poder orientar os moradores e turistas que procuram por esses pontos.

O treinamento aconteceu no dia 15. E consiste em apresentar as histórias, localização e informações técnicas dos atrativos. Os funcionários participaram de um passeio de barco para conhecer o Rio Itanhaém, passando pelo Country Club com parada na Ilha do Mauricinho.

Foram visitados também os seguintes pontos: Centro Histórico (Igreja Matriz de Sant`Anna, Convento Nossa Senhora da Conceição e Museu Conceição de Itanhaém), Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Passarela e Cama de Anchieta, Praia dos Pescadores e Monumento Mulheres de Areia, Ilha das Cabras, Praia do Cibratel e Pocinho de Anchieta, Praia do Sonho, Píer do Pescador, e a Boca da Barra.







17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 318

NOVA ORLA DO CENTRO ATRAI VISITANTES COM NOVO VISUAL



A urbanização da Avenida Presidente Vargas, a Nova Orla do Centro, já se tornou uma atração mesmo antes de ser concluída. Muitos turistas e até moradores estão frequentando o local para tirar fotos do novo visual proporcionado pela obra, que segue em andamento com várias frentes de serviço.

Uma parte dos trabalhos se concentra entre as ruas Cunha Moreira e Capitão Mendes, que está tendo a pavimentação antiga retirada para a colocação das novas lajotas intertravadas vermelhas, além das guias e sarjetas.

O trecho entre as ruas Dom Pedro II e Cunha Moreira já está com a nova pavimentação de lajotas e calçadas. Está sendo finalizada agora a implantação de luminárias. A ciclovia já implantada no local está recebendo a pintura e os últimos acabamentos. As palmeiras existentes estão sendo relocadas para pontos próximos da via e para a orla do Cibratel.

Em dois quilômetros de extensão, a avenida irá receber nova pavimentação, drenagem e calçada, além de uma ciclovia e novo sistema de iluminação e paisagismo, beneficiando diretamente o Turismo Regional.

A pavimentação com lajotas é similar a

que foi implantada nas ruas Cunha Moreira e Antonio Olívio de Araújo. A secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano, Cristina Toledo, informa que serão eliminados os antigos sarjetões, que darão lugar a um novo sistema de drenagem, melhorando substancialmente as condições de escoamento das águas pluviais, bem cômo o tráfego de veículos.

A ciclovia conta com dois metros de largura, enquanto que a calçada para pedestres possui largura média de três metros. Ao longo dos dois quilômetros de extensão serão instalados 216 bancos para pedestres, 145 postes com duas luminárias cada, sendo uma voltada para a calçada e outra para a ciclovia.

O paisagismo também terá uma transformação positiva com o plantio de 50 espécies conhecidas como Algodoeiro da Praia (Hibiscus tiliaceus), um tipo de árvore própria para esse local, próximo da praia.

A obra proporciona um novo ponto de visitação turística, ao mesmo tempo em que visa fomentar a economia local. E foi aprovada pelo órgão estadual que avalia os programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental e melhoria de qualidade de desenvolvimento das estâncias.



4 palcos Praia do Sonho Praia do Gaivota Praça Suarão Praia do Cibratel 31 DEZ A 04 JAN





Em Itanhaém, muitas atrações foram montadas para homenagear o Natal e o clima de chegada de festas de final de ano. A Praça Narciso de Andrade recebeu uma iluminação decorativa em vários pontos, incluindo a Igreja Matriz de Sant´Anna. E o tradicional Presépio de Areia de Itanhaém foi esculpido na Praça Carlos Botelho, bem próximo da árvore de natal iluminada na Praça da Ladeira.

A iluminação decorativa nas praças Narciso de Andrada e na Ladeira foi montada pela Prefeitura. Para instalar foram utilizados cerca de cinco quilômetros de cabos com luminárias na Praça Narciso de Andrade, Igreja Matriz de Sant'Anna e na árvore natalina da Praça da Ladeira. Com isso, o visual acabou ganhando um colorido diferente no período da noite.

As esculturas que marcam as comemorações para o Natal ganharam forma no Presépio de Areia, inspirado nos principais personagens do nascimento de Jesus. Construídas com areia e 10% de cimento, as peças foram feitas pelo artista plástico itanhaense Ronaldo Lopes, com a ajuda dos escultores Edmilson Passos e Luiz Carlos Trigos.

As peças do Presépio de Areia ficaram com um aspecto mais "caiçara", ligando a tradição natalina com o Litoral Paulista. E juntamente com a nova iluminação especial, se tornou uma atração para quem freqüenta o Centro Histórico.

Ronaldo Lopes é responsável também pelo processo de conservação e restauração dos principais monumentos de Itanhaém, entre eles, as esculturas de 'Mulheres de Areia', 'Harry Forssell', 'Anchieta e o Curumim', 'Paulo Pica-pau' e 'Zeca Poitena'. O projeto de recuperação dos monumentos do Departamento de Cultura teve início o ano passado com o objetivo de preservar a história de Itanhaém imortalizadas nas esculturas.

IVOTY - No Bairro Ivoty, na Praça Adauto Victor da Silva, os moradores decoraram o local com enfeites de natal e colaboração de diferentes munícipes da região. Quem passar pela Praça encontrará bonecos, guirlandas e luzes em alusão à data.







17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

LEIS E DECRETOS

LEI № 3.992, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do ITANHAÉM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - O equilíbrio financeiro e atuarial do ITANHAÉM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, de que trata a Lei nº 3.212, de 17 de abril de 2006, dar-se-á através da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. $2^{\rm o}$ - A contar da data de vigência desta Lei, os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao ITANHAÉM PREV serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) pelos aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos antes do dia 1º de janeiro de 2011;

b) pelos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal antes do dia 1º de iangiro de 2011:

II - segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização, e será formada:

a) pelos aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido ou venham a ser concedidos a partir de 1º de janeiro de 2011, salvo aqueles definidos na alínea "b" do inciso I deste artigo 2º;

b) pelos servidores, titulares de cargos de provimento efetivo que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2011 e seus respectivos dependentes.

Art. 3º - Ficam criados, junto ao ITANHAÉM PREV, 2 (dois) Planos de Previdência para a administração dos recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias da unidade gestora, a saber:

I - Plano Financeiro:

II - Plano Previdenciário.

Art. 4º - O Plano Financeiro será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do ITANHAÉM PREV com os servidores, aposentados e pensionistas da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 2º e será composto:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais dos servidores;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem os limites estabelecidos pelo artigo 7º, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.405/2008:

 III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos respectivos segurados; IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação desta Lei, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos constituídos por aplicações existentes no fundo de oscilação de risco e seus rendimentos;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais ao ITANHAÉM PREV para pagamento de eventuais insuficiências financeiras; VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao ITANHAÉM PREV, em relação aos beneficiários da primeira massa;

VIII - pela taxa de administração, que será de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Plano Financeiro do RPPS, com base no exercício financeiro anterior;

IX - outras receitas

Art. 5º - O Plano Previdenciário será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do ITANHAÉM PREV com os servidores, aposentados e pensionistas da segunda massa, referidos no inciso II, alíneas "a" e "b" do artigo 2º e será composto:

I - pelas contribuições mensais dos servidores:

II - pelas contribuições mensais e sobre a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem os limites estabelecidos pelo artigo 7º, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.405/2008;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Plano Previdenciário;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste Plano:

V - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MPS nº 403/08 e futuras alterações/atualizações;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais ao ITANHAÉM PREV, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - pelos repasses, juros, atualização monetária e multas moratórias provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o ITANHAÉM PREV anterior à vigência desta Lei e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa desta Plano:

IX - pelos juros, atualização monetária e multas moratórias no pagamento de quantias devidas ao ITANHAÉM PREV, em relação aos beneficiários da segunda massa;

X - pela taxa de administração, que será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário do RPPS, com base no exercício financeiro anterior.

XI - outras receitas

Art. 6º - Todos os recursos acumulados a partir da vigência desta Lei, em razão da primeira massa de segurados, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Financeiro, ressalvados os valores referentes à taxa de despesas administrativas, os quais se submetem

aos fins previstos no § 2º do artigo 14 da presente Lei.

Art. 7º - Todos os recursos acumulados a partir da vigência desta Lei, em razão da segunda massa de segurados, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Previdenciário, ressalvados os valores referentes à taxa de despesas administrativas, os quais se submetem aos fins previstos no § 2º do artigo 14 da presente Lei.

Art. 8º - Todos os recursos acumulados anteriormente à vigência desta Lei, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Previdenciário.

Art. 9º - Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, bem como a previsão ou destinação de recursos de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro, salvo com prévia aprovação do Ministério da Previdência Social.

Art. 10 - Os Planos criados para suportar a segregação das massas, nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente pelo ITANHAÉM PREV.

Art. 11 - Compete ao ITANHAÉM PREV, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monefário Nacional:

I - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, e demais recursos;

II - estabelecer a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações, por Plano.

Art. 12 - O Plano de Custeio da primeira massa, referida no inciso I, alíneas "a" e "b" do artigo 2º, será formado:

I - pelas contribuições mensais previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 11% (onze por cento);

II - pelas contribuições mensais previdenciárias dos servidores, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.405/2008;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem os limites estabelecidos pelo artigo 7º, caput e § 2º da Lei Municipal nº 3.405/2008.

Art. 13 - O Plano de Custeio da segunda massa, referida no inciso II, do artigo 2º, será formado:

I - pelas contribuições mensais previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados nos termos do artigo 9º, caput, da Lei Municipal nº 3.405/2008, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.940/2014;

II - pelas contribuições mensais previdenciárias dos servidores, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.405/2008;



Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 318

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem os limites estabelecidos pelo artigo 7º, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.405/2008.

Art. 14 - As despesas administrativas do ITANHAÉM PREV serão rateadas, proporcionalmente ao somatório das folhas de pagamento, entre os dois planos, sendo que as despesas do Plano Financeiro serão de até 2% (dois por cento) e do Plano Previdenciário serão de 2% (dois por cento), ambos do total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas das respectivas massas.

- § 1º A taxa de administração do Plano Financeiro será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do ITANHAÉM PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio.
- § 2º A taxa de administração do Plano Previdenciário será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do ITANHAÉM PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio e poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.
- § 3º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração do Plano Previdenciário restringem-se aos destinados ao uso próprio do ITANHAÉM PREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 2º deste artigo.
- § 4º Na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.
- § 5º Os valores de que trata este artigo serão contabilizados e depositados em conta bancária específica, destinados a atender às obrigações administrativas do ITANHAÉM PREV.
- Art. 15 A insuficiência financeira dos Planos Financeiro e Previdenciário criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do plano, montante das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstos nesta Lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.
- § 1º Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais.
- § 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.
- § 3º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas originárias dos segurados enquadrados no Plano Financeiro, de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei, serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura.
- Art. 16 Fica criado o Tundo de oscilação de risco, que poderá ser utilizado para cobertura de eventual insuficiência financeira apurada pelo ITANHAÉM PREV, no que concerne aos segurados enquadrados na primeira massa.
- § 1º O fundo de oscilação de risco será constituído pela Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais no prazo de 10 (dez) meses a partir da vigência desta Lei, em conta vinculada ao Plano Financeiro.
- § 2º Fica o ITANHAÉM PREV responsável por abertura de conta destinada para reserva de oscilação de risco, bem como a manutenção dos valores repassados pelo Município correspondente a no mínimo 3 (três) folhas de pagamento do Plano Financeiro.
- § 3º Com a utilização dos recursos financeiros da reserva de oscilação de risco definida no parágrafo anterior, ficam a Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais responsáveis pela reposição integral dos valores do referido fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência.
- § 4º Os valores constituídos através do fundo de oscilação de risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do ITANHAÉM PREV e após analisado e deliberado pelo Comitê de Investimentos quanto à escolha do fundo.
- Art. 17 As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:
- I para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;
- II para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.
- Art. 18 A Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais são obrigadas a: I lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições

e os totais recolhidos, de forma separada por massa de segurados;

- II prestar ao ITANHAÉM PREV, órgão gestor do RPPS, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização, de forma separada por massa de segurados;
- III informar, mensalmente, ao ITANHAÉM PREV, os valores individualizados da contribuição previdenciária descontada de seus funcionários, de forma separada por massa de segurados.
- § $\bar{1}_{2}$ A Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais deverão manter à disposição da fiscalização, durante 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas neste artigo.
- § 2º A folha de pagamento, de forma separada por massa de segurados, deverá discriminar:
- I nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;
- II cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;
- III parcelas integrantes da remuneração;
- IV -parcelas não integrantes da remuneração;
- V descontos legais

Art. 19 - Os repasses das contribuições devidas ao ITANHAÉM PREV deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, contendo as seguintes informações:

- I identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso. os acréscimos: e
- II comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do ITANHAÉM PREV.
- § 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.
- § 2º Outros repasses efetuados ao ITANHAÉM PREV, inclusive aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.
- Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Município.
- Art. 21 Revogam-se expressamente as disposições contrárias à esta Lei, em especial o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 3.405/2008, na redação dada pela Lei nº 3.940/2014 e o artigo 10 da Lei nº 3.405/2008.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 22 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.097/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI № 3.993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Adota, no âmbito do Município de Itanhaém, a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado; estabelece procedimentos administrativos de vigilância em saúde, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica adotado, no âmbito do Município de Itanhaém, para aplicação às ações e serviços de vigilância sanitária desenvolvidas pelos órgãos municipais de vigilância em saúde, o Código Sanitário do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, aplicando-se, ainda, no que couber, os demais diplomas legais federais e estaduais vicentes

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
- I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- $\mbox{\it II}$ o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
- § 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância à Saúde, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do

Ministério da Saúde

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no artigo 200 da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de marco de 1995.

Art. 3º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora.

- § 1º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
- l os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função
- II o Diretor da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária;
- III o Diretor da Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica;
- IV o Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde
- § 2º Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal serão considerados autoridades sanitárias.
- § 3º Os estabelecimentos, por seus dirigentes e prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
- Art. 4º Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.
- § 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária serão designados mediante portaria do Prefeito.
- § 2º Os profissionais da equipe de vigilância sanitária portarão credencial de identificação fiscal expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
- § 3º Os profissionais da equipe de vigilância sanitária, designados na forma prevista no § 1º, serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários, além de outras atividades estabelecidas para esse fim.
- § 4º Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
- § 5º O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
- Art. 5° Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância à Saúde ou por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, instituído pelo Decreto Estadual n° 55.660, de 30 de março de 2010, com validade por 1 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
- § 1º A concessão ou renovação da licença sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
- § 2º A licença sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Departamento de Vigilância à Saúde.
- § 3º Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
- § 4º A licença sanitária será emitida, específica e independente, para:
- I cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade:
- II cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
- III cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.
- Art. 6º As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em lei complementar.
- Parágrafo único Os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária e das



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

multas decorrentes de infrações à legislação sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se ao custeio das ações de vigilância sanitária e à manutenção da estrutura do Departamento de Vigilância à Saúde.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento e/ou licenciamento;

II - recolhimento do respectivo valor da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária;

III - realização de inspeção sanitária com parecer favorável de profissional da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV - emissão da licença sanitária.

Art. 8º - Considera-se infração sanitária, para fins desta Lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto no Código Sanitário do Estado - Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e bem assim às demais normas legais federais e estaduais que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 9º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - multa;

IV - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílio e recipientes;

VII - suspensão de venda de produto;

VIII - suspensão de fabricação de produto;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

X - proibição de propaganda;

XI - cancelamento da licença sanitária municipal;

XII - cancelamento do certificado de vistoria do veículo;

XIII - intervenção

Art. 10 - Para efeito desta Lei, as infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi punido.

Art. 11 - Para a imposição de penalidades e a sua graduação, a autoridade sanitária, conforme previsto no Código Sanitário do Estado, deverá considerar:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 12 - A penalidade de multa consiste no pagamento de quantia variável segundo a gravidade da infração, conforme a classificação estabelecida no artigo 10, a que correspondem os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de 50 (cinquenta) a 700 (setecentos) Unidades Fiscais do Município - UF; II - nas infrações graves, de 701 (setecentos e um) a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Município - LIF:

II - nas infrações gravíssimas, de 3.001 (três mil e um) a 7.000 (sete mil) Unidades Fiscais do Município - UF.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no artigo 11 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente deverá levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 13 - As multas impostas em razão de infração sanitária sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado da imposição da penalidade.

Parágrafo único - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de defesa ou recurso em relação à sua imposição, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 14 - Para os fins desta Lei, são infrações de natureza sanitária, entre outras que se enquadrem no disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, as previstas no artigo 122 desse mesmo diploma legal.

Art. 15 - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no

Título V da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado. Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as Leis nºs 1.755, de 3 de julho de 1991, e 1.809, de 28 de fevereiro de 1992.

Itanhaém, em 22 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.021/2014.

Proieto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2014

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI № 3.994. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Autoriza a concessão de subvenção social às entidades carnavalescas que especifica, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, subvenção social às entidades carnavalescas a seguir discriminadas, nos valores especificados, destinada ao atendimento de despesas com vistas à participação nos desfiles oficiais do Carnaval de 2015: I - Grêmio Recreativo Cultural e Esportivo Escola de Samba Unidos do Gaivota - R\$ 15.000,00

II - Grêmio Esportivo Recreativo e Cultural Sociedade Carnavalesca Libertação - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

III - Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Escola de Samba Unidos do Praião - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

IV - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Explosão da Cesp - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

 $V-Associação\ Recreativa\ Cultural\ Carnavalesca\ Acadêmicos\ do\ Oásis-R$\ 15.000,00\ (quinzemil\ reais).$

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder subvenção social à Liga das Entidades Carnavalescas de Itanhaém - LECI, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao atendimento de despesas com a organização dos desfiles oficiais do Carnaval de 2015

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com cada uma das entidades beneficiárias, do qual deverão constar, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - as normas administrativas que regularão a transferência e a aplicação dos recursos repassados:

II - a obrigação da entidade de participar dos desfiles oficiais do Carnaval de 2015;

III - a data limite para apresentação da prestação de contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais autorizadas pela presente lei será repassado às entidades beneficiárias em parcela única, no mês de janeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal do exercício de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 22 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.628/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2014

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera a denominação e dá nova disciplina à Taxa de Vistoria para Expedição de Alvará de Funcionamento e Certificado de Vistoria Sanitária, instituída pela Lei nº 1.755, de 3 de inlho de 1991"

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 1º - A Taxa de Vistoria para Expedição de Alvará de Funcionamento e Certificado de

Vistoria Sanitária, instituída no Capítulo XIII da Lei n^2 1.755, de 3 de julho de 1991, passa a denominar-se Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária e será devida em razão da atividade permanente de vigilância sanitária desenvolvida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, na forma disciplinada por esta Lei Complementar.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município para controle e fiscalização das atividades sujeitas às ações de vigilância sanitária ou a prestação dos serviços públicos específicos e divisíveis constantes da Tabela anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se sujeitas ao controle e fiscalização sanitária as atividades abrangidas pela legislação sanitária, especialmente as relacionadas à produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, transporte, comercialização e à prestação de serviços, ainda que exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas, sem fins lucrativos, ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

§ 2º - O veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária, também deverá ser submetido à inspeção sanitária, expedindo-se o competente certificado de vistoria.

Art. 3º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e fiscalização sanitária deverão comunicar ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelos serviços de vigilância sanitária, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento, quaisquer alterações referentes a:

I - endereço;

II - estrutura física:

III - processo produtivo ou atividade;

IV - número de leitos e equipamentos de saúde;

V - razão social, fusão, cisão, incorporação ou sucessão;

VI - cancelamento de cadastro ou de licença de funcionamento;

VII - responsabilidade técnica – assunção e baixa;

VIII - responsabilidade legal;

IX - outras alterações que intervenham na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 1º - A ocorrência das alterações constantes dos incisos deste artigo que possam comprometer a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população, implicará a realização de inspeção sanitária no respectivo estabelecimento e a consequente incidência da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária.

§ 2° - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação incidente.

Art. 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano; II - na data em que forem efetuadas modificações nas instalações e equipamentos, bem como a mudança ou inclusão de atividades ou quaisquer outras alterações que possam comprometer a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos ou dos serviços oferecidos à população; III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

IV - no ato em que é requerida a atividade da Administração Municipal, no caso da prestação dos servicos previstos na Tabela anexa.

Art. 5^{ϱ} - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

 II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do caráter permanente, eventual ou temporário da atividade exercida;

VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 6º - Não estão sujeitos à incidência da Taxa as alterações dos dados cadastrais decorrentes de:

I - alteração da razão social ou do quadro societário;

II - fusão, cisão, incorporação ou sucessão

III - cancelamento da licença de funcionamento;

IV - responsabilidade técnica - assunção e baixa;

V - responsabilidade legal.

CAPÍTULO II - SUJEITO PASSIVO

Art. 7º - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que:

I - exerça atividades sujeitas ao exercício regular do poder de polícia pelo órgão da Secretaria





17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

Municipal de Saúde responsável pelos serviços de vigilância sanitária, conforme hipóteses previstas na Tabela anexa-

II - requeira ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelos serviços de vigilância sanitária a prestação de servicos previstos na Tabela anexa.

CAPÍTULO III - CÁLCULO

Art. 8º - A Taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento ou da especificidade dos servicos prestados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Tabela anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º - Não havendo na Tabela anexa especificação precisa da atividade exercida no estabelecimento considerado, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de características com a considerada, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item da tabela referida no caput deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de major valor.

CAPÍTULO IV - LANÇAMENTO

Art. 9º - A Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo, neste caso, constar do avisorecibo os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo único - O lançamento da Taxa será feito em moeda corrente no país e indexado na forma cabível, tomando como base o seu valor vigente no mês da ocorrência do fato

Art. 10 - Os valores da Taxa são fixados em Unidades Fiscais - UFs e individualizados nos termos dos itens arrolados na Tabela anexa a esta Lei Complementar.

Parágrafo único - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UF vigente no mês em que se efetivar o recolhimento.

CAPITULO V - ARRECADAÇÃO

Art. 11 - O recolhimento da Taxa poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 6 (seis) parcelas iguais, na forma, condições e prazos regulamentares, respeitado o limite mínimo, por parcela, de 20 (vinte) Unidades Fiscais - UF.

§ 1º - O recolhimento da Taxa será feito proporcionalmente aos meses de atividade no exercício, caso o seu início se dê durante o mesmo.

§ 2º - Tratando-se de incidência anual, será concedido desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da taxa devida, ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, através de cota única, até a data de vencimento da primeira parcela.

§ 3º - A Taxa deverá ser recolhida previamente, no ato em que é requerida a atividade da Administração Municipal, no caso da prestação dos serviços previstos na Tabela anexa.

Art. 12 - A Licença de Funcionamento terá validade de um ano, contado a partir da data de deferimento do pedido, e deverá ser renovada anualmente.

Art. 13 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da Taxa, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte:

I - à atualização pelo indexador, na forma cabível;

II - à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia:

III - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se pago após o trigésimo dia;

IV - à cobrança de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito devidamente indexado, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Parágrafo único - Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da lei.

CAPÍTULO VI - ISENÇÕES

Art. 14 - São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância

I - os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, do Estado e do Município;

II - as instituições sem fins lucrativos, que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo:

I - deverá ser requerida pelo interessado na forma, prazo e condições regulamentares;

II - não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está suieito.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Licença de Funcionamento e os documentos de arrecadação da Taxa devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados.

Art. 16 - O lançamento ou o pagamento da Taxa não importa reconhecimento da regularidade

Art. 17 - Aplica-se à Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária, no que couber,

o procedimento tributário disciplinado na Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998 e alterações posteriores

Art. 18 - Os recursos provenientes da Taxa constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde, disciplinado pela Lei nº 2.549, de 14 de abril de 2000, e serão destinados exclusivamente ao custeio e à manutenção dos servicos municipais de vigilância sanitária.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Itanhaém, em 22 de dezembro de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.547/2014.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

TABELA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR № 158, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(VALOR EM UNIDADE FISCAL - UF)

| | 01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | | |
|------------|---|--------------|--------|
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | 01.1 | 137.19 |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | 01.2 | 137.19 |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | 01.3 | 137,19 |
| | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, | | |
| 1032-5/99 | exceto palmito | 01.4 | 137,19 |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | 01.5 | 137,19 |
| 10.42.2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de | 01.0 | 12710 |
| 1042-2/00 | milho | 01.6 | 137,19 |
| 1042 1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de | 01.7 | 12710 |
| 1043-1/00 | óleos não comestíveis de animais | 01.7 | 137,19 |
| | | 01.8.1 - por | 110 |
| 4053.0/00 | Falsian in the control of the control of | indústria | 110 |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | 01.8.2 - por | |
| | | sorveteria | 44 |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | 01.9 | 110 |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | 01.10 | 110 |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | 01.11 | 110 |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | 01.12 | 110 |
| | Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo | | |
| 1064-3/00 | lde milho | 01.13 | 110 |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | 01.14 | 110 |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | 01.15 | 110 |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | 01.16 | 110 |
| 4040 4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não | 0447 | 440 |
| 1069-4/00 | lespecificados anteriormente | 01.17 | 110 |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | 01.18 | 110 |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | 01.19 | 110 |
| 1072-4/02 | Fabricação de acúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | 01.20 | 110 |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | 01.21 | 110 |
| 1081-3/02 | Torrefação e moagem do café | 01.22 | 110 |
| 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café | 01.23 | 110 |
| 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial | 01.24 | 110 |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria é confeitaria com | 01.25 | 55 |
| 1091-1/02 | predominância de produção própria | 01.25 | 55 |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | 01.26 | 110 |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | 01.27 | 110 |
| 1093-7/02 | Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes. | 01.28 | 110 |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | 01.29 | 110 |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | 01.30 | 110 |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | 01.31 | 110 |
| 1099-6/02 | Fabricação de pós alimentícios | 01.32 | 110 |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | 01.33 | |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | 01.34 | 110 |
| 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais | 01.35 | 257,14 |
| 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares | 01.36 | 257,14 |
| 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não | 01.37 | 257,14 |
| | especificados anteriormente | | |
| 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas | 01.38 | 110 |
| | 02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL | | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 1121-6/00 | Fabricação de águas envasadas | 02.1 | 110 |
| | , | | |

-abricação de outros produtos químicos inorgânicos não

257,14

| 2029-1/00 | Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente | 03.2 | 257,14 |
|------------------------|---|---------------|------------------|
| 04 - IND | ÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS – FABRICAÇÃO D Papel e produtos de papel | E CELULOSE, | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel | 04.1 | 110 |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão | 04.2 | 110 |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas é de embalagens de papelão ondulado | 04.3 | 110 |
| 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas | 04.4 | 110 |
| 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico | 04.5 | 110 |
| 2312-5/00 2341-9/00 | Fabricação de embalagens de vidro Fabricação de produtos cerâmicos refratários | 04.6 04.7 | 110 110 |
| 2341-7/00 | Fabricação de produtos cerámicos não refratários não | 04.7 | 110 |
| 2349-4/99 | especificados anteriormente | 04.8 | 110 |
| 5291-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas | 04.9 | 110 |
| CHAF | 05 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE | CÓDICO | |
| CNAE | DESCRIÇÃO Fabricação de artefatos de borracha não especificados | CÓDIGO | UF |
| 2219-6/00 | anteriormente | 05.1 | 257,14 |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação | 05.6 | 257,14 |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso | 05.7 | 257,14 |
| 2027-1/77 | geral não especificados anteriormente, peças e acessórios | 0.0.1 | 231,14 |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças le acessórios | 05.8 | 137,19 |
| 2250 7/04 | Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios | 05.3 | 25744 |
| 3250-7/01 | para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório | 05.2 | 257,14 |
| 2250 7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, | 05.3 | 25744 |
| 3250-7/02 | odontológico e laboratório | 05.3 | 257,14 |
| 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda | 05.4 | 257,14 |
| | insicos e apareirios or copedicos em gerai, execto sob encomenda | 05.5.1 - para | 25744 |
| | | fabricação | 257,14 |
| 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia | 05.5.2 - para | |
| | | unidades de | 137,19 |
| | | esterilização | |
| 3250-7/07 | Fabricação artigos ópticos | 0Š.9 | 257,14 |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança | 05.10 | 257.14 |
| 3292-2/02 | pessoal e profissional | 05.10 | 237,14 |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de | 05.11 | 137,19 |
| | computador não customizáveis | | |
| 06 | - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PEI | RFUMES | |
| CNAE | DESCRIÇAO | CODIGO | UF |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis | 06.1 06.2 | 137,19 137,19 |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de | 00.2 | 137,19 |
| 2063-1/00 | higiene pessoal | 06.3 | 137,19 |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | 06.4 | 137.19 |
| , | · | | 151,112 |
| CNAE | 07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários | 07.1 | 257,14 |
| 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos | 07.1 | 257,14 |
| 2062-2/00 | Fabricação de subocs e detergentes sintentos | 07.2 | 257,14 |
| | 08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS | | , |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais | 08.1 | 257,14 |
| 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano | 08.2 | 257,14 |
| 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano | 08.3 | 257,14 |
| 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano | 08.4 | 257,14 |
| 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas | 08.5 | 257,14 |
| | 09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS | | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos | 09.1 | 257,14 |
| | TRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS/ | | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes | 10.1 | 257,14 |
| 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso industrial | 10.2 | 257,14 |
| | 11 - ENVASAMENTO E EMPÁCOTAMENTO | | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | 11.1 | 137,19 |
| | 12 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SA | ÀÚDE | |

| 0272-0/00 | ETIVASATTETILO E ETTIPALOLATTETILO SOD COTILI ALO | 11.1 |
|-----------|---|-------|
| | | |
| 1 | 2 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SA | AÚDĘ |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CODIC |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais – emissão de warrant | 12.1 |
| | Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis | 12.2 |



■ 17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | Nº 318

| CHIE | 13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS | CÓDICO ' | |
|--|--|--|--|
| CNAE | DESCRIÇÃO | CODIGO | <u>UF</u> |
| 4621-4/00 4622-2/00 | Comércio atacadista de café em grão Comércio atacadista de soja | 13.1 13.2 | 55 55 |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de soja | 13.3 | 55 |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios | 13.4 | 77 |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados | 13.5 | 55 |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas | 13.6 | 55 |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortalicas e legumes frescos | 13.7 | 55 |
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos | 13.8 | 77 |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | 13.9 | 77 |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados | 13.10 | 77 |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar | 13.11 | 77 |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais | 13.12 | 77 |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | 13.14 | 55 |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | 13.15 | <u>55</u> 55 |
| 4635-4/99 4637-1/01 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel | 13.16 13.17 | 55 |
| 4637-1/02 | Comércio atacadista de care torrado, moido e soldver | 13.18 | 55 |
| 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras | 13.19 | 55 |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares | 13.20 | 77 |
| 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias | 13.21 | 77 |
| 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes | 13.22 | 55 |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, | 13.23 | 55 |
| , | bombons e semelhantes | | |
| 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente | 13.24 | 55 |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | 13.25 | 55 |
| T037-1/01 | | | ננ |
| CNAE | 14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚI DESCRIÇÃO | DE código | UF |
| | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso | | |
| 4645-1/01 | médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | 14.1 | 44 |
| 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia | 14.2 | 44 |
| 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos | 14.3 | 44 |
| 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos | 14.4 | 44 |
| 7007 0700 | para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças | 17.7 | 77 |
| | IÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIÊNI | E E PERFUMES | ; |
| CNAF | DECCE: 0 | CÓDICO | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | CODIGO | UF |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria | 15.1 | 44 |
| | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal | 15.1 15.2 | |
| 4646-0/01 4646-0/02 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA | 15.1 15.2 ARIO | 44 44 |
| 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO | 15.1 15.2 | 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e | 15.1 15.2 ARIO | 44 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO | 44 44 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO | 44 44 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 | 44 44 UF 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS | 15.1 15.2 ARIO CODIGO 16.1 16.2 | 44 44 UF 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 | 44 44 UF 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.1.1 - com | 44 44 UF 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.1.1 - com fracionamento | 44 44 44 44 44 UF 77 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.1.1 - com fracionamento 17.1.2 - sem | 44 44 UF 44 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11 - com fracionamento 17.12 - sem fracionamento | 44 44 44 44 44 UF 77 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | 15.1 15.2 1810 CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11- com fracionamento 17.12- sem fracionamento | 44 44 UF 44 44 UF 77 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11- com fracionamento 17.12- sem fracionamento DUTOS CÓDIGO | 44 44 UF 77 55 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | 15.1 15.2 1810 CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11- com fracionamento 17.12- sem fracionamento | 44 44 UF 44 44 UF 77 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | 15.1 15.2 1810 CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11- com fracionamento fracionamento DUTOS CÓDIGO 18.1 | 44 44 UF 77 55 UF 55 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadórias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11- com fracionamento 17.12- sem fracionamento DUTOS CÓDIGO | 44 44 UF 77 55 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários | 15.1 15.2 1810 CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.11- com fracionamento fracionamento DUTOS CÓDIGO 18.1 | 44 44 UF 77 55 UF 55 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadórias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.1.1- com fracionamento 17.1.2- sem fracionamento DUTOS CÓDIGO 18.1 18.2 | 44 44 44 44 44 47 77 55 55 55 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadórias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO DESCRIÇÃO 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO | 15.1 15.2 | UF 77 55 55 55 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadórias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com | 15.1 15.2 ARIO CÓDIGO 16.1 16.2 CÓDIGO 17.1.1- com fracionamento 17.1.2- sem fracionamento DUTOS CÓDIGO 18.1 18.2 | UF 77 55 55 55 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados | 15.1 15.2 | UF 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 45 55 5 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | 15.1 15.2 | UF 77 55 55 55 UF |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com | 15.1 15.2 | UF 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 45 55 5 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | 15.1 15.2 | UF 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 45 55 5 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadórias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 45 55 55 55 UF 137,15,100 110 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 45 55 55 55 UF 137,15,100 110 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 4711-3/02 4712-1/00 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadórias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 47 77 55 55 55 47 137,152 110 44 55 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 4711-3/02 4712-1/00 4721-1/02 4721-1/03 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios or predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 4711-3/02 4721-1/00 4721-1/02 4721-1/03 4721-1/04 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 4711-3/02 4712-1/00 4721-1/02 4721-1/03 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios or predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 44 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 4711-3/02 4721-1/00 4721-1/02 4721-1/03 4721-1/04 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 55 55 110 44 55 33 22 |
| 4646-0/01 4646-0/02 CNAE 4649-4/08 4683-4/00 CNAE 4644-3/01 CNAE 4691-5/00 4693-1/00 CNAE 4711-3/01 4711-3/02 4712-1/00 4721-1/02 4721-1/03 4721-1/04 4722-9/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal 16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITA DESCRIÇÃO Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS DESCRIÇÃO Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PROI DESCRIÇÃO Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS DESCRIÇÃO Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns Padaria e confeitaria com predominância de revenda Comércio varejista de laticínios e frios Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes Comércio varejista de carnes - açougues | 15.1 15.2 | 44 44 44 44 44 44 44 44 44 55 55 44 44 4 |

| | Comércio varejista de produtos alimentícios e | m ger | al ou | | |
|---|--|-----------------------------------|--|--|--|
| 4729-6/99 | especializado em produtos alimentícios não e | | | 19.11 | 33 |
| | anteriormente | | | | |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de | conve | niência | 19.12 | 44 |
| 5611-2/01 5611-2/02 | Restaurantes e similares Bares e outros estabelecimentos especializados en | n con ir | hohidəc | 19.13 19.14 | 55 44 |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similar | <u>1 3CI VII</u> 'ρς | DEDIUGS | 19.14 | 38.5 |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | - | | 19.16 | 16,5 |
| 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados | | | 19.17 | 77 |
| 5620-1/02 | preponderantemente para empresas | o cão c | hufâ | 19.18 | 77 |
| 5620-1/03 | Serviços de alimentação para eventos e recep Cantinas - serviços de alimentação privativo | JÇUES - | Dure | 19.10 | 33 |
| | Fornecimento de alimentos preparados | | | | |
| 5620-1/04 | preponderantemente para consumo domicilia | ar | | 19.20 | 77 |
| | 20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDIC | AMEN | ITOS | | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | | COD | | UF |
| .==. =! | Comércio varejista de produtos | 20. | <u>1.1 - para</u> | drogarias | 44 |
| 4771-7/01 | farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas | | | a posto de s e ervanaria | 33 |
| 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos | | 20. | 2 | 55 |
| 7/11//02 | farmacêuticos, com manipulação de fórmulas | | 20. | | 22 |
| 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos | | 20. | 3 | 44 |
| | farmacêuticos homeopáticos | | | .5 | |
| | 21 - TRANSPORTE DE PRODUT | TOS_ | | | |
| CNAE | DESCRIÇÃO | +o- : | riace | CÓDIGO | UF |
| 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produ | tos pe | rigosos | 21.1 | 38,5 |
| | e mudanças, municipal Transporte rodoviário de carga, exceto produ | toc no | riancac | | |
| 4930-2/02 | e mudancas, intermunicipal, interestadual e i | | | 21.2 | 38,5 |
| | , | | | | |
| CNAE | 22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCRIÇÃO | SAUD | | ÓDIGO | UF |
| CIVAL | DESCRIÇÃO | | | até 50 leitos | 110 |
| | | | 22.1.2 - | de 51 a 250 | 137,19 |
| | Atividades de atendimento hospitalar, exceto | | | eitos | לו,וכו |
| 0440 4/04 | | | | mais de 250 | 257,14 |
| 8610-1/01 | 8610-1/01 pronto-socorro e unidades para atendimento a leito urgências 22.1.4 - dis | | | PITOS I | |
| | | | dicnoncário | | |
| | urgências | | | dispensário | 44 |
| | urgências | | de me | dispensário dicamentos | |
| | urgências | | de mei 23.1.5 | dispensário | 44 55 |
| | | | de mei 23.1.5 ho | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 | |
| 8610-1/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro | e | 23.1.5 ho 22.2.2 - | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário | 55 |
| | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê | e | 23.1.5 ho 22.2.2 - de me | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos | 55 137,19 44 |
| 8621-6/01 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel | e incias | 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 | 55 137,19 44 44 |
| | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto non UTI móvel | e incias | 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos | 55 137,19 44 |
| 8621-6/01 8621-6/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os | e incias | de mei 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 | 55 137,19 44 44 44 |
| 8621-6/01 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | e incias | de mei 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 | 55 137,19 44 44 |
| 8621-6/01 8621-6/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos | e incias | 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 | 55 137,19 44 44 44 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos | e incias para | 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dispensário 22.3 22.4 22.5 | 55 137,19 44 44 44 38,5 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos | e incias para | de mei 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares | e encias para | de mei 23.1.5 ho 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas | 55 137,19 44 44 44 38,5 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos. Atividade médica ambulatorial com recursos retiradade médica ambulatorial com recursos | e encias para | 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 222.21 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em dínicas 8.2 - em | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares | e encias para | 22.2.2 - de mer 22.8.1 - 22. con: | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 222.21 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares | e encias para | 22.2.2 - de med 22.8.1 - 22. con 22.9: | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas em c | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons | e encias para | 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas em sultórios 1 - demais elecimentos sicumentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas em sultórios 1 - demais elecimentos | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares | e encias para | 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas em c | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial restrita a consultar de medica ambulatorial restrita de medica ambulatorial restrita de medica de medica ambulatorial restrita de medica de medica ambulatorial restrita de medica de medica de medica de medica de medica de medica d | e encias para | 22.8.1- 22.2.2 de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 222.21 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios I - demaits elecimentos 9.2 - em sultórios 9.2 - em sultórios 9.2 - em sultórios 9.2 - em sultórios | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/04 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consultado de medica ambulatorial restritado de medica ambula | e encias para | 22.8.1- 22.8.1- 22.2.2- de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar - | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade odontológica Serviços de vacinação e imunização humana. Atividades de reprodução humana assistida | e encias para para | 22.2.2 - de mei 22.2.2 - de mei 22.8.1 - con 22.9: estabe 0dor 22.2. con | dispensário dicamentos - farmácia spitalar s22.21 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 em sultórios 1 demais elecimentos tologicos 9.2 - em sultórios 22.10 22.11 | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúpicos Atividade médica ambulatorial restrita a consecutado de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecutado de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecutado de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecutado de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecutado de exames complementares de exames complementares de exames complementares de trividade exames complementares de exames complementares de exames complementares de trividade exames complementares de exames complementares de trividade exames complementares de trividades de exames complementares de trividade exames complementares de trividades de exa | e encias para para | 22.8.1- 22.8.1- 22.2.2 - de mei | dispensário dicamentos - farmácia spitalar septialar sep | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/06 8630-5/06 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecuencia de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecuencia de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecuencia de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consecuencia de exames complementares Atividades de exames complementares Serviços de vacinação e imunização humana Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios clinicos Serviços de diálise e nefrologia | e encias para para | 22.81-1 22.81-1 22.81-1 22.81-1 22.81-1 22.00 22.9: estabe odor 22. con | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios 1 - demais elecimentos 100 gicos 9.2 - em sultórios 22.1 22.1 22.1 22.1 22.1 22.1 22.1 22. | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 77 110 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/06 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial restrita a consensario de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consensario de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consensario de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consensario de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consensario de exames complementares Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios de anatomia patológica e citológica por citológica e citológica de diálise e nefrologia Serviços de diálise e nefrologia | e encias para para sultas | 22.81-1 22.81-1 22.81-1 22.81-1 22.81-1 22.00 22.9: estabe odor 22. con | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos - 22.3 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios 1 - demais elecimentos tologicos 92 - em sultórios 22.10 22.11 22.12 22.13 | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 510 77 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/06 8630-5/06 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/02 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial rom recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial lestrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade odontológica Serviços de vacinação e imunização humana Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios de anatomia patológica e citológica por citos de diagnostico por imagem com uso | e encias para para sultas | 22.2.2 de mer 22.2.2 de mer 22.2.2 con 22.9.: estaber 22. con | dispensário dicamentos - farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios 1 - demais elecimentos 100 gicos 9.2 - em sultórios 22.1 22.1 22.1 22.1 22.1 22.1 22.1 22. | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 77 110 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/04 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/03 8640-2/04 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade médica ambulatorial restrita a cons Atividade de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons Serviços de vacinação e imunização humana Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios de anatomia patológica e citológica de citológicos de dialise e nefrologia Serviços de dialise e nefrologia Serviços de diagnostico por imagem com uso radiação ionizante, exceto tomografia | e encias para para sultas | 22.8.1- 22.2.2 de mer | dispensário dicamentos - farmácia spitalar septialar sep | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 55 110 77 110 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/04 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/03 8640-2/04 8640-2/05 8640-2/05 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a conserviços de vacinação e imunização humana Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios de anatomia patológica e citolóp Laboratórios de inicos. Serviços de diálise e nefrologia Serviços de diálise e nefrologia Serviços de diálise e xeceto tomografia Serviços de dianate, exceto tomografia | e encias para para sultas de de | 22.8.1- 22.2.2- de mer | dispensário dicamentos - farmácia spitalar septialar sep | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 77 110 55 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/04 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/03 8640-2/04 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons Serviços de vacinação e imunização humana Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios de anatomia patológica e citoló Laboratórios clínicos Serviços de diagnóstico por imagem com uso radiação ionizante, exceto tomografia Serviços de diagnóstico por imagem sem uso radiação ionizante, exceto ressonância magnética Serviços de diagnóstico por imagem sem uso radiação ionizante, exceto ressonância magnética | para para para de de de ética | 22.8.1- 22.2.2- de mer | dispensário dicamentos - farmácia spitalar septialar sep | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 55 110 77 110 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/04 8630-5/06 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/04 8640-2/05 8640-2/06 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a cons Serviços de vacinação e imunização humana Atividades de reprodução humana assistida Laboratórios de anatomia patológica e citoló Laboratórios clínicos Serviços de diagnóstico por imagem com uso radiação ionizante, exceto tomografia Serviços de diagnóstico por imagem sem uso radiação ionizante, exceto tomografia Serviços de diagnóstico por imagem sem uso radiação ionizante, exceto ressonância magn. Serviços de diagnóstico por registro gráfico - | para para para de de de ética | 22.81-1 22.81-2 22.81-2 22.81-2 22.0 22.9: estabe odor 22.2. con | dispensário dicamentos : farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios 1 · demais elecimentos tologicos 9.2 · em sultórios 22.10 22.11 22.12 22.13 22.14 22.15 22.16 22.17 22.18 | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 55 55 55 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/04 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/03 8640-2/04 8640-2/05 8640-2/06 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgé UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consumento de la consumento | para para sultas de de de de ECG, | 22.81-1 22.81-2 22.81-2 22.81-2 22.0 22.9: estabe odor 22.2. con | dispensário dicamentos - farmácia spitalar septialar sep | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 77 110 55 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/04 8630-5/06 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/02 8640-2/04 8640-2/05 8640-2/06 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgê UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consumento de la completa de la consumento d | para para sultas de de de de ECG, | 22.8.1.1 22.2.2-de mei | dispensário dicamentos : farmácia spitalar 22.2.1 dispensário dicamentos 22.3 22.4 22.5 22.6 22.7 em clínicas 8.2 - em sultórios 1 · demais elecimentos tologicos 9.2 · em sultórios 22.10 22.11 22.12 22.13 22.14 22.15 22.16 22.17 22.18 | 55 137,19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 55 55 55 55 55 |
| 8621-6/01 8621-6/02 8622-4/00 8630-5/01 8630-5/02 8630-5/03 8630-5/04 8630-5/07 8640-2/01 8640-2/03 8640-2/04 8640-2/06 8640-2/07 8640-2/07 | Atividades de atendimento em pronto-socorro unidades hospitalares para atendimento a urgé UTI móvel Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências. Atividade médica ambulatorial com recursos realização de procedimentos cirúrgicos Atividade médica ambulatorial com recursos realização de exames complementares Atividade médica ambulatorial restrita a consumento de la consumento | para para sultas de de de de ECG, | 22.8.1- 22.2.2 de mer | dispensário dicamentos - farmácia spitalar septialar sep | 55 137/19 44 44 44 38,5 77 55 44 27,5 44 33 55 55 110 77 110 55 55 55 55 55 55 |

| 8800-6/00 | anteriormente Servicos de assistência social sem alojamento | 22.47 | 27.5 |
|-----------|---|------------------------|--------------|
| 8720-4/99 | mental e dependência química não especificadas | 22.45 | 27,5 |
| 0720 4/00 | a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência | 22.45 | 27.5 |
| | Atividades de assistência psicossocial e à saúde | | |
| 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial | 22.44 | 27,5 |
| 8712-3/00 | apoio e assistência a paciente no domicílio | 22.43 | 44 |
| 8/11-3/04 | AIDS Atividades de fornecimento de infraestrutura de | 22.42 | 27,5 |
| 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com | 22.42 | 27.5 |
| 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes | 22.41 | 33 |
| 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos Atividades de assistência a deficientes físicos, | 22.40 | 33 |
| 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas | 22.39 | 44 |
| 8690-9/99 | especificadas anteriormente | 22.38 | 22 |
| | Outras atividades de atenção à saúde humana não | | |
| 8690-9/03 | Atividades de acupuntura Atividades de podologia | 22.37 | 27.5 |
| 8690-9/02 | Atividades de acupuntura | 22.35 | 38,5 27.5 |
| 8690-9/02 | complementares em saúde humana Atividades de banco de leite humano | 22.35 | 38,5 |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e | 22.34 | 27,5 |
| 8650-0/99 | especificadas anteriormente | 22.33 | 33 |
| 8515-4/06 | Atividades de fonoaudiologia Atividades de profissionais da área de saúde não | 22.32 | 27,5 |
| 0545 1/07 | Astroidadas da Canasarridada esta | ocupacional | 77.5 |
| | | de terapia | 27,5 |
| | | 22.31.2 - consultórios | 27.5 |
| | | terapia ocupacional | |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | 22.31.1 - clínicas de | 33 |
| | | fisioterapia | |
| | | consultórios de | 27,5 |
| | | 22.30.2 - | |
| 0050 0/04 | namades de lisioterapid | fisioterapia | ٠, |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | 22.30.1 - clínicas de | 33 |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | 22.29 | 27,5 |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | 22.28 | 27,5 |
| 8650-0/01 | Atividades de enfermagem | 22.27 | 27,5 |
| 0040-2/33 | anteriormente | 22.20 | 20 |
| 8640-2/99 | diagnóstica e terapêutica não especificadas | 22.26 | 55 |
| 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos Atividades de serviços de complementação | 22.25 | 44 |
| 8640-2/13 | Serviços de litotripsia | 22.24 | 55 |
| 0440.0/40 | | de coleta | |
| | | 22.23.3 - para postos | 44 |
| | | transfusionais | |
| | | agências | 77 |
| | | 22.23.2 - para | |
| | 3 | de hemoterapia | , |
| 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia | serviços e institutos | 137.19 |
| | | 22.23.1 - para os | |

| CNAE | DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS | CÓDIGO | UF |
|------------------------|---|----------------|----------|
| 3600-6/01 | Captação, tratamento e distribuição de água | 23.1 | 38,5 |
| 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões | 23.2 | 27,5 |
| 3701-1/00 | Gestão de redes de esgoto | 23.3 | 38,5 |
| 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes | 23.4 | 27,5 |
| 3811-4/00 | Coleta de resíduos não perigosos | 23.5 | 27,5 |
| 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos | 23.6 | 33 |
| 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não perigosos | 23.7 | 38,5 |
| 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos | 23.8 | 44 |
| 3831-9/01 | Recuperação de sucatas de alumínio | 23.9 | 33 |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | 23.10 | 33 |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | 23.11 | 33 |
| 3839-4/01 | Usinas de compostagem | 23.12 | 33 |
| 3839-4/99 | Recuperação de materiais não especificados anteriormente | 23.13 | 27,5 |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | 23.14 | 27,5 |
| 4687-7/02 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, | 23.15 | 27,5 |
| 4607.7/00 | exceto de papel e papelão | 22.47 | 27.5 |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | 23.16 23.17 | 27,5 |
| 5590-6/00 5590-6/99 | Campings | 23.17 | 22 22 |
| 5590-0/99 | Outros tipos de alojamentos não especificados anteriormente Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso | 23.18 | |
| 7739-0/03 | la luguer de parcos, coberturas e outras estruturas de uso Itemporário, exceto andaimes | 23.19 | 27,5 |
| 8511-2/00 | Educação infantil - creches | 23.20 | 22 |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | 23.21 | 22 |
| | Orfanatos | 23.22 | 27,5 |
| 8730-1/02 | Albergues assistenciais | 23.23 | 27,5 |
| | Atividades de assistência social prestadas em residências | | |
| 8730-1/99 | coletivas e particulares não especificadas anteriormente | 23.24 | 27,5 |
| 9311-5/00 | Gestão de instalações de esportes | 23.25 | 22 |

55

4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

19.10 22

Serviços de radioterapia





17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

| 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares | 23.26 | 22 |
|------------|--|-------|------|
| 9319-1/99 | Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente | 23.27 | 22 |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos | 23.28 | 22 |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios | 23.29 | 27,5 |
| 9603-3/02 | Servicos de cremação | 23.30 | 33 |
| 9603-3/03 | Serviço de sepultamento | 23.31 | 22 |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias | 23.32 | 22 |
| 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação | 23.33 | 38,5 |
| 0.602.2/00 | Atividades funerárias e serviços relacionados não | 23 34 | 33 |
| 9603-3/99 | especificados anteriormente | 23.34 | 33 |
| 4729-6/01 | Tabacaria | 23.35 | 22 |

| 24 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS | | | |
|---|---|--------|----|
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas | 24.1 | 77 |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente | 24.2 | 77 |

| | 25 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS | | |
|-----------|---|--------|------|
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | 25.1 | 27,5 |

| 26 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE | | | |
|---|---|--------|------|
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | 26.1 | 33 |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | 26.2 | 33 |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | 26.3 | 22 |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico | 26.4 | 33 |
| 9601-7/01 | Lavanderias | 26.5 | 33 |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros | 26.6 | 22 |
| 9602-5/02 | Outras atividades de tratamento de beleza | 26.7 | 22 |
| 9609-2/01 | Clínicas de estética e similares | 26.8 | 27,5 |
| 9609-2/05 | Atividade de sauna e banhos | 26.9 | 22 |
| 9609-2/06 | Servicos de tatuagem e colocação de piercing | 26.10 | 22 |

| 27 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS | | | |
|---------------------------------------|---|--------|------|
| CNAE | DESCRIÇÃO | CÓDIGO | UF |
| 4//2-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | 27.1 | 27,5 |

| 28 - DEMAIS ESTABELECIMENTOS | |
|--|------|
| DESCRIÇÃO | UF |
| Demais estabelecimentos não especificados anteriormente, inclusive veículos e equipamentos | 16.5 |
| sujeitos à fiscalização | - 7- |

| 29 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | |
|---|---|-----|--|--|
| DESCRIÇÃO | | UF | | |
| | A) Åté 100 (cem) folhas | 8 | | |
| Rubrica de livros | B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas | 12 | | |
| | C) Acima de 200 (duzentas) folhas | 16 | | |
| Termos de responsabilidade técnica | | 5,5 | | |
| Visto em notas fiscais de produtos sujeitos | A) Até 5 (cinco) notas | 5,5 | | |
| ao controle especial | B) Por nota que acrescer | 0,2 | | |
| ' | A) Até 100m² | 30 | | |
| Emissão de Laudo Técnico de Avaliação | B) De 101 até 500m ² | 100 | | |
| , | C) Acima de 500m² | 180 | | |
| Emissão de segunda via de Licença de | | 0 | | |
| Funcionamento | | 8 | | |
| Emissão de certidão, atestado e demais atos | | 42 | | |
| declaratórios, por folha | | 12 | | |
| Desarquivamento de processo | | 2 | | |

Nota:

| 1. Os equipamentos de radiologia e radioterapia pagarão a Taxa por equipamento: | UF |
|---|------|
| EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA | 38,5 |
| EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA MÉDICA | 33 |
| EOUIPAMENTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA | 27.5 |

DECRETO № 3.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera o Decreto nº 3.173, de 25 de novembro de 2013, que nomeia, para o biênio 2013/2015, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.402, de 26 de outubro de 1998

DECRETA

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 3.173, de 25 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

| Art. 1º | |
|------------------------------------|---|
| l | |
| titular - Thaís Maria Muraro Silva | |
| | , |

suplente - Luis Gustavo Valerio Vilella

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de dezembro de 2014. MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 18 de dezembro de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTES

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Ao Depto. de Suprimentos

Homologo a Chamada Pública nº 001/2014 PROC. 7386/1/2014, para aquisição de gêneros alimentíceos da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação , Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução № 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Foram habilitados os agricultores familiares e pescadores artesanais: Adriano Omine, Alci Lima de Oliveira, Angelo Bianchi, Antonio Izaias dos Santos, Diogo Lima de Oliveira, João Luiz Barbosa, José Maria Paiva Santos, Alex Crepaldi, ADRIANA Ferreira , Ueberson Bruno Crepaldi, Joana D'Arc Batista de Melo, Kátia Akemi Unten, João Ap. Freitas da Cunha, Marinalva Camargo Severo, AMÉLIA OMINE, Wilson Omine, Paulo Omine, Edson Takeshi Unten, Marcos Gonçalves de Jesus, Josefa Maria da Conceição, Josefa Maria da Conceição, Patrícia Pereira Ricomini, José Terra da Silva, JEISSON MARCELINO PAIFER, Sérgio Masayoshi Tamashiro, Ricardo Yukio Tamashiro , José Viana Campos, Conceição Aparecida Ferreira, Maria Odete Lima da Silva, Kátia Ap. de Souza Santos, Valter Yuji Shimabukuro, Mário Mitsuharo Omine, Marcos Roberto Vieira de Barros, Paulo Ivanov, Diego Fabrício dos Santos Tamashiro

Itanhaém, 24 de novembro de 2014

Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 8352/1/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: José Marcelo de Matos Merçon e Rosana Aparecida da Silva Merçon

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do CAPS II, sinto a Rua Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho nº 225, Recanto das Laranieiras, neste Município.

Valor Global do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 28/11/2014

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC LOCAÇÃO № 8352/1/2014

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado a instalação do CAPS II, sinto a Rua Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho nº 225, Recanto das Laranjeiras, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITANHAÉM – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 002

PLEITO ELEITORAL/ REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2015-2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Itanhaém, Estado de São

Paulo, órgão vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, criado pela Lei municipal n.º 2.198, de 06 de dezembro de 1995 e reorganizado pela Lei n.3.655 de 27 de agosto de 2010, convoca os representantes das entidades não- governamentais de assistência social com sede no Município de Itanhaém a participarem da Assembléia de escolha dos Conselheiros não governamentais titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municípial de Assistência Social para o Biênio de 2015 - 2017, conforme normas previstas neste Edital.

1 - Informações Gerais:

Conforme prevê o artigo 5º, inciso II, alíneas a, b, c, § 4º dando ciência para supervisão do Ministério Público,§ 5º, § 6º, § 7º e § 8º da Lei n.º 3.655 de 25 de agosto de 2010 que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social e na forma estabelecida no Capítulo VI em seu artigo 24º do Regimento Interno do CMAS, a presente convocação visa proceder à renovação de seus membros, elegendo 06 (seis) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para o Biênio 2015/2017, com mandato para o período de 2015 – 2017. (Duração do mandato: 02 (dois) anos).

Representando os seguintes segmentos:

- 1.1- 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários de assistência social:
- 1.2- 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;
- 1.3- O2(dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
- 1.4- Entende-se por representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais organizadas sobre a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social de âmbito municipal.
- 1.5 Entende-se por representante de entidades e organizações de assistência social:
- 1.5.1 de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- 1.5.2 de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de liderancas, dirigidos ao público da política de assistência social;
- 1.5.3 de defesa e garantia dos direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao publico da política de assistência social,
- 1.6 Entende-se por representantes dos trabalhadores do setor de assistência social, organizações representativas de trabalhadores da área da assistência social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.
- 1.7 As entidades e organizações que já se encontrarem representadas neste conselho, através de indicação na qualidade de funcionário publico, não poderão ter dupla representação.
- 2 Dos Participantes

São participantes da Assembléia de escolha dos conselheiros:

- I candidato-eleitor:
- l eleitor.
- 2.1 O candidato-eleitor é o representante e candidato de um dos segmentos do item 1.1 a 1.3 deste edital, podendo votar e ser votado.
- 2.2 O eleitor $\acute{\rm e}$ o representante de um dos segmentos do item 1.1 a 1.3, podendo apenas votar.
- 2.3 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao Pleito Eleitoral Municipal.
- 3 DA INSCRIÇÃO
- 3.1 Os candidatos ao Pleito Eleitoral Municipal, representantes dos segmentos constantes dos itens 1.1 a 1.3, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Artigo 24 do Regimento Interno do CMAS, a saber:
- I As organizações civis candidatar-se-ão com 1 (um) titular e 1 (um) suplente.
- II Nos Casos de vacância e ou desistência das entidades eleitas, as substituições das entidades e seus respectivos conselheiros se fará através das entidades suplentes, que serão indicadas pelo numero de votos obtidos;
- III Só terão direitos a votar e serem votadas as entidades devidamente cadastradas no CMAS, em funcionamento á mais de 01(um) ano; e os Representantes dos trabalhadores da área da Política Pública de Assistência Social;



17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

- 3.2 Os candidatos para concorrerem ao Pleito Eleitoral Municipal deverão apresentar cópias reprográficas simples dos seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF):
- c) Titulo de Eleitor
- d) Comprovante de Endereço;
- e) Ata da Reunião da Entidade ou indicação por escrito assinada pelo representante legal da Entidade ou Organização de Assistência Social;
- 3.3 O candidato deverá ainda apresentar:
- a) Declaração emitida pela Entidade onde conste o cargo que ocupa e o trabalho que executa referentes às atividades fins de Assistência Social, conforme modelo;
- b) Apresentação dos anexos I, II e III devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal
- 3.4 Os documentos de inscrição deverão ser entregues na Sala dos Conselhos sito a Rua Oscar Simões de Carvalho, 30 – Cidade Anchieta.
- 3.5 Período para inscrição de candidatos(as): do dia 05/01/2015 a 19/01/2015 das 9:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00hs
- 3.6 Os representantes indicados das entidades para concorrerem à eleição deverão estar no local da Assembléia 15 minutos antes do inicio, para assinar a lista de presença, não existindo a possibilidade de prorrogação de horário.
- 3.7 Os eleitores representantes de entidades que estiverem em consonância com o item 3, item 3.1 e inciso III deverão preencher no dia 29 de janeiro de 2015, no local da realização da Assembléia Geral para o Pleito Eleitoral, Ficha de Inscrição, caso não seja o representante legal (presidente/ e outros), deverá apresentar autorização por escrito do representante legal da entidade para votar.
- 4 Do Processo Eleitoral
- 4.1 Em âmbito municipal
- 4.1.2 O Pleito Eleitoral em âmbito municipal realizar-se-á 29 de janeiro de 2015 a partir das 14.00hs
- 4.1.3 Local: Sala dos Conselhos, sito a Rua Oscar Simões de Carvalho, 30 Cidade Anchieta, Itanhaém/SP
- 4.2 Das Competências da Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral
- 4.2.1 Compete à Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral Municipal:
- a) Elaborar normas e procedimentos do Edital de Convocação para a realização do Pleito Eleitoral Municipal;
- a) Encaminhar ofícios, através da Secretaria Executiva do CMAS, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e ao Ministério Público, informando e convidando para a realização do Pleito Eleitoral Municipal,
- c) Credenciar os candidatos dos segmentos 1.1 a 1.3
- d) Credenciar os eleitores e suas respectivas entidades.
- d) Divulgar através do site da Prefeitura, www.itanhaem.sp.gov.br e de outros meios de comunicação disponíveis e publicar o Edital do Pleito Eleitoral Municipal em Boletim Oficial do Município, com todos os procedimentos e normas, contendo data, local e horário de sua realização:
- 5 Dos trabalhos do dia do Pleito Eleitoral Eleição
- 5.1 Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, na presença caso seja possível do Ministério Público, candidatos eleitores, eleitores e convidados:
- 5.2 Os votos serão depositados em urna, sendo uma para cada segmento;
- 5.3 A apuração será realizada no próprio local de votação dos respectivos segmentos;
- 5.4 No caso de empate quando da apuração dos votos, coloca-se para a plenária e se persistindo o empate assume a entidade com maior tempo de atuação e execução de projetos sociais no Município de forma ininterrupta; em consonância com o regimento e segmento representado.
- 5.5 A comissão lavrará a Ata do Pleito Eleitoral Municipal, indicando o número de candidatos participantes por segmento e os resultados da eleição dos membros titulares e suplentes;
- 5.6 O resultado será divulgado aos candidatos presentes e convidados, e afixado no local da realização do Pleito Eleitoral Municipal, onde o (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS apresentará os candidatos eleitos a conselheiros titulares e respectivos suplentes para compor o Conselho;
- 5.7 O resultado do Pleito Eleitoral Municipal será publicado no Boletim Oficial do Município.
- 5.8 Cada Eleitor/Entidade inscrita terá direito de votar em 01a 06 entidades, representadas através de seus candidatos titulares, em consonância com o edital e regimento interno, sendo dois votos por segmento representado. (dois votos para representantes de usuários,

- dois votos para representantes de trabalhadores da área, dois votos para representantes de entidades sociais)
- 5.9 Não será permitida a alteração de candidato titular ou suplente representante de entidade no dia da eleição, caso haja essa necessidade a entidade deve oficiar impreterivelmente a comissão até 24 horas antes do pleito; assegurando o encaminhamento de toda documentação referente ao substituto
- 5.10 Será divulgado no site oficial do município as entidades por segmento inscritas para concorrer ao Pleito Eleitoral e seus respectivos candidatos titulares e suplentes
- 5.11 Rasuras ou qualquer identificação que não seja exclusiva da indicação do voto fará com que a cédula seja anulada.
- 6 Do Ato Governamental
- O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, por meio da Secretaria Executiva, encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SADS para providências junto à administração, a Minuta do Ato Governamental para a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos pela Sociedade Civil, no Pleito Eleitoral Municipal. 6.1- A posse dos novos Conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos no Pleito Eleitoral
- Municipal, da Sociedade Civil, junto ao CMAS, ocorrerá a partir da assinatura do Decreto de Posse sendo seguido da convocação para primeira Reunião Ordinária.
- 8 Da data da Assembléia de Escolha
- 8.1 29 de janeiro de 2015 Horário ás 14:00hs
- 8.2 Local: Sala dos Conselhos, Rua Oscar Simões de Carvalho, 30, Cidade Anchieta, Itanhaém/SP
- 8.3 Programação
- 14h00min as 15h00min Inscrição de eleitores representantes das entidades em consonância com o regimento do pleito e assinatura da lista de presença dos candidatos titulares 15h00min Composição da Mesa
- 15h15min Abertura dos trabalhos da Assembléia para o Pleito Eleitoral do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social com a leitura da convocação e do Regimento Interno;
- 16h00min Apresentação dos Candidatos Titulares e Suplentes
- 16h15min ás 16h45min Votação
- 17h00min Término do processo de votação e inicio da apuração dos votos, seguindo a aclamação dos eleitos(as).
- 9 Da Posse
- 9.1– Os conselheiros eleitos titulares e suplentes serão empossados pelo Prefeito Municipal de Itanhaém, através de Decreto Municipal de nomeação;
- 9.2 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante.
- 9.3 O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos contados a partir da data de posse.
- 9.4 Em consonância com o regimento, a aclamação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes será no dia da eleição após a apuração dos votos.
- . Parágrafo único: Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Organizadora do Pleito Eleitoral municipal, para as anuências da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS Itanhaém, de dezembro 2014.
- ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO da Entidade (Candidata)

| E-mail | |
|--|--|
| RG | CPF |
| Data nasc | |
| Escolaridade | Tit.Eleitor no |
| C - Dados do Candidato Suplente | |
| Nome | |
| Nacionalidade | |
| Endereço | nºBairro |
| Município | SPCEP |
| Tel | |
| Fax | Celular |
| E-mail | |
| RG | CPF |
| Data nasc | |
| Escolaridade | Tit.Eleitor no |
| No caso do Candidato (a) estrangeiro | |
| | o caráter de permanente |
| Vínculo com a Entidade | |
| (cargo ou função) | |
| () Representante das entidades de us | |
| () Representante da categoria dos pre | ofissionais da área da assistência social. |
| () Representante das entidades de as | sistência social. |
| INSCRIÇÃO () Deferida () Indeferida | |
| Coordenador da Comissão Municipal de | o Pleito Eleitoral |

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO – DE ELEITOR

Inscrição CMAS

- () Representante das entidades de usuários () Representante da categoria dos profissionais da área da assistência social.
- () Representante das entidades de assistência social.
- Coordenador da Comissão Municipal do Pleito Eleitoral
 DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
 Representantes de Entidades de Assistência Social

| representantes de Entidades | de Assistencia Social | |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| DECLARO, para os devidos fi | ns, que o/a (nome da entidade/o | organização), |
| com sede (endereço) | na cidade de (nome | e do município), |
| Estado de São Paulo, portado | ora do CNPJ nº | , está em pleno |
| e regular funcionamento, des | de (data de fundação)// | , cumprindo regularmente |
| as finalidades estatutárias, s | endo a sua Diretoria atual, com | mandato de/ a |

| /, de acordo com ata de eleição e posse: |
|--|
| Presidente: |
| Nome completo: |
| N° do RG:Órgão expedidor: |

ágina 18





17 A 23 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO 11 | № 318

| Endereço Residen | cial: |
|----------------------|---|
| E-mail: | |
| Vice - Presidente: | |
| Nome completo: _ | |
| N° do RG: | Órgão expedidor: |
| CPF: | |
| Endereco Residen | cial: |
| E-mail: | |
| | plemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas |
| | cionais, há no mínimo hum ano, no município administrativa |
| | respectivamente. |
| (Local) | de de 2015. |
| | uc _ |
| (assinatura do(a) F | Presidente da entidade ou seu Representante legal) |
| (identificação de q | juem assina e qualificação) |
| DECLADAÇÃO DE | DECONUECTATIVE DE ATILAÇÃO |
| | RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO |
| | s Trabalhadores da Área da Assistência |
| | devidos fins, que o/a (nome da área jurídica, categoria dos profissionais da |
| | a social), com sede (endereço) |
| | e do município), Estado de São Paulo, indicados oficialmente |
| como representar | ntes de entidades de assistência social se comprometem a : organizar |
| | entar os interesses dos trabalhadores na Política de Assistência Social, sendo |
| seus representant | es legitimados em consonância com a aprovação do regimento interno para |
| o Pleito Eleitoral C | MAS Biênio 2015/2017. |
| Candidato Eleitor | titular: |
| Nome completo: _ | |
| N° do RG: | Órgão expedidor: |
| CPF: | Telefone: () |
| | cial: |
| | |
| Eleitor: | |
| Nome completo: | |
| N° do RG: | |
| CDE. | Telefone: () |
| | cial: |
| F-mail- | Cui. |
| Candidato Eleitor | |
| | supiente. |
| No do De | Órgão expedidor: |
| ODE: | |
| | |
| - | cial: |
| | |
| Eleitor: | |
| Nome completo: _ | Á - "" |
| | Órgão expedidor: |
| | Telefone: () |
| Endereco Residen | cial: |

| Relato resumido das ações executadas na área da Assistência Social pelos representantes das entidades de assistência social que pleiteiam o cargo de conselheiro titular e suplente enquanto trabalhador da área: |
|---|
| DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO Representantes de Usuários da Assistência Social DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização), com sede (endereço), na cidade de (nome do município), Estado de São Paulo, portadora do CNPJ n°, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de |
| fundação)/, cumprindo regularmente as finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de// a/, de acordo com ata de eleição e posse: Presidente: |
| Nome completo:Órgão expedidor: N° do RG:Órgão expedidor: CPF: |
| Endereço Residencial: |
| Nome completo:Órgão expedidor: N° do RG:Órgão expedidor: CPF: |
| Endereço Residencial: |
| suas atividades institucionais, há no mínimo hum ano, no município administrativa de respectivamente. (Local) de 2015. |
| (assinatura do(a) Presidente da entidade ou seu Representante legal) (identificação de quem assina e qualificação) |

SECRETARIA DA FAZENDA

Relação de Empresas em início de atividade que optaram pelo Simples Nacional Confirmação da Prefeitura em 15/12/2014

| CNPJ | Nome Empresarial | Data da Solicitação de Opção | , | Motivo |
|--------------------|---|------------------------------------|------------|--------|
| 20.438.276/0001-63 | CANTINA CIBRATEL LTDA - ME | 01/12/2014 | Indeferido | |
| 21.503.286/0001-06 | JANIELE VITOR DA SILVA - ME | 02/12/2014 | Deferido | |
| | BAZAR LIYUAN LTDA - ME | 03/12/2014 | Deferido | |
| 21.437.610/0001-27 | ZANCO CONFECCOES EIRELI - ME | 03/12/2014 | Deferido | |
| 21.399.380/0001-59 | E. MOURA TRANSPORTES ARMAZENAGEM EIRELI - ME | 03/12/2014 | Deferido | |
| 21.515.744/0001-19 | FLAVIA APARECIDA PUGA CACERES IMOVEIS - ME | 04/12/2014 | Deferido | |
| 21.467.254/0001-94 | CRESPO & FERREIRA LTDA - ME | 05/12/2014 | Deferido | |

| 21.483.566/0001-91 | JULIANA SOARES DA SILVA - ME | 05/12/2014 | Deferido | |
|--------------------|---|------------|----------|--|
| 21.427.339/0001-49 | INTERCULTURAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS – EIRELI - ME | 05/12/2014 | Deferido | |
| 21.505.347/0001-66 | S. DIAS ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI - EPP | 09/12/2014 | Deferido | |
| 21.309.772/0001-80 | D F DE OLIVEIRA CONSTRUCAO - ME | 09/12/2014 | Deferido | |
| 21.496.300/0001-83 | ARIPORA PAES E CARNES LTDA - EPP | 09/12/2014 | Deferido | |

Itanhaém, 5 de dezembro de 2014. OSANA RIBEIRO DE AGUIAR Diretora do Departamento do ISS

ITANHAÉM- PREV

PORTARIA GS № 057/2014

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 656/2014.

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 19 de dezembro de 2014, a servidora MIRIAN LOID CARNIER, portadora da cédula de identidade RG nº 3.891.421 e do CPF nº 337.308.818-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA III, o Benefício de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, II, da CF/88 e o artigo 21 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2014.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Itanhaém, 19 de dezembro de 2014. LUCIANO MOURA DOS SANTOS Superintendente Itanhaém-PREV



EXTRATO

CONTRATO Nº. 09/2014

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CONTRATADO:- TEIXEIRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA DE PRAIA GRANDE LTDA.

OBJETO:- Reforma no prédio do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 119.458,43 (Cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito e quarenta e

três centavos).

DATA DE ASSINATURA - 15/12/2014. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.



Diminua o Som e Aumente o Respeito.

Sons excessivos e perturbadores são punidos com multa e apreensão do veículo.

Se for incomodado, DENUNCIE!

DISQUE: 199 Guarda Municipal 156 Departamento de Trânsito





A partir das LOCAL Av. Jaime de Castro Não perca!

